



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.378, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

"Fica proibida a entrada de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em "Lan House", "Cybercafes", além de outros similares que comercializam o acesso à "internet" por tempo."

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-4361/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º- Fica proibida a entrada de menores de 16(dezesseis) anos de idade, em estabelecimentos que comercializam o acesso à “*internet*” por tempo.

Parágrafo único – Incluem-se entre os estabelecimentos dispostos no *caput* às chamadas “*Lan House*” e os “*Cybercafes*”, além de outros similares.

Artigo 2º- Os maiores de 16(dezesseis) e menores de 18(dezoito) anos de idade poderão permanecer nos estabelecimentos dispostos no artigo anterior, desde o horário de sua abertura até às 22 horas.

Artigo 3º- As determinações contidas nos artigos anteriores deverão estar visíveis para o público nas portas dos estabelecimentos, indicando também as penalidades determinadas nesta lei.

Artigo 4º- A não observância desta lei implicará em multas de 1500 a 3000 UFIRs, dobrando na reincidência.

Artigo 5º- O estabelecimento já autuado como reincidente e que continuar não respeitando o disposto nesta lei ficará sujeito ao fechamento temporário ou definitivo, sem prejuízo das demais cominações legais.

Artigo 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As chamadas “*Lan Houses*” e os chamados “*Cybercafes*”, além de outros estabelecimentos similares, têm se tornado um lugar de risco para nossos adolescentes.

Inúmeras reportagens, indicam que muitos desses locais acabaram virando ponto de consumo e venda de drogas. Os jovens permanecem até tarde, gastando pequenas fortunas, uma vez que o acesso às máquinas de jogos e computadores presentes no local se dá por tempo e, infelizmente, não raro, consumindo drogas.

Há relatos na imprensa que mostram jovens permanecendo nesses locais mais de 12 horas por dia.

Por outro lado, uma vez que entre seus “produtos” estes estabelecimentos vendem acesso à internet, os jovens terminam por escapar do controle do pai e acabam tendo acesso a *sites* proibidos para menores, como os ligados a sexo, armas e mesmo drogas.

É fácil observar que a situação apenas vai se complicando. Assim, se o jovem já se envolve com drogas naquele local, termina por ter acesso virtual a ambientes proibidos e que, não raro, os levará a um vício ainda maior.

Finalmente, há outro componente muito sério nessa situação toda descrita.

Inúmeras vezes o jovem tem um cartão de crédito, fornecido na confiança por seus familiares, que mal sabem o que se passa com aquele adolescente nesses estabelecimentos. Ao freqüentar o local, este jovem digita senhas e números nas máquinas para fazer operações pela *web*, que são capturadas por mecanismos e programas já fixados no computador para esta finalidade. O resultado é sempre o pior possível: quando os pais descobrem, aquele jovem já consome drogas, faz outras coisas ilícitas.

Assim, diante do exposto, solicito o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2005.

**DEPUTADO CARLOS NADER
PL/RJ**

FIM DO DOCUMENTO